DECRETO Nº. XXXXXXXXXX, XX DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes e atuações durante o processo de Transição de governo e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de XXXXXXX – Ceará, (NOME COMPLETO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo XXXX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Principio Constitucional da Simetria e a expedição do Decreto Federal nº 7.221, de 29 de Junho de 2010, que dispõe sobre a Transição Governamental Federal;

Considerando o Principio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e o dever da atual gestão de disponibilizar os dados e informações necessárias, para assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais à nova Gestão;

Considerando a situação de Calamidade Pública Nacional, Estadual e Municipal e ainda a vigência da Emenda Constitucional 106/2020, que Institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;

Considerando o adiamento da data da eleição municipal de 2020 de 03 de outubro para 15 de Novembro do corrente ano, consoante Emenda Constitucional 107/2020.

DECRETA:

Artigo 1º. A Transição Governamental, como processo que propicia condições para que o candidato eleito possa receber da Gestão atual os dados e informações necessárias para implementar seu programa de Governo no âmbito do Poder Executivo do Município de XXXXX, ocorrerá no período de XX de Novembro a XX de dezembro de 2020.

Artigo 2º. A Comissão de Transição de Governo será composta por XXX membros, sendo XX do atual Governo, com o nome do Coordenador pelo Prefeito Municipal atual e ainda XX membros indicados pelo Prefeito eleito. (ESPECIFICAR QUANTOS MEMBROS E QUEM IRÁ COORDENAR A COMISSÃO).

Artigo 3º. Os representantes da atual gestão deverão apresentar à Comissão de Transição, tempestivamente, antes do final do prazo previsto do Artigo 1º os seguintes documentos e informações, além de outros que sejam necessários e solicitados;

I – (DISCORRER OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PERTINENTES: Ex: Contas Públicas; Aplicações Financeiras; Contratos Contínuos Vigentes; Demonstrativos das Despesas Empenhadas; Estrutura Organizacional; Cargos Existentes; Relação dos Servidores; Projetos e Ações; Inventario do Patrimônio; PPA; LDO; Estatuto dos Servidores; ....ETC

Artigo 4º. As reuniões dos servidores com os integrantes da Comissão deveram ser agendadas e relatadas em Ata, com a indicação dos participantes e dos assuntos tratados.

Artigo 5º. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição devera elaborar e assinar Relatório Final circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, disponibilizando os respectivos atos, ofícios e demais expedientes, que permaneceram em suas respectivas Secretarias ou Departamentos

Parágrafo Único. O respectivo relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao Prefeito Municipal e ao Prefeito eleito, assim como disponibilizado no Portal da Transparencia/sites Oficiais do Município.

Artigo 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

XXXXXXXX, 26 de Novembro de 2020

(NOME COMPLETO DO PREFEITO(A)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeita Municipal de XXXXXXXXXX